

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
202088100630	JULGADO	2ª Vara Cível de Socorro
Classe:	Julgamento:	Distribuído Em:
Procedimento Comum Cível	25/03/2021	23/04/2020
Fase:	Impedimento/Suspeição:	
ARQUIVADO	NÃO	
Guia Inicial:	Processo Sigiloso:	
202013302255	NÃO	
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0002748-72.2020.8.25.0053		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	CLEOMARCIA SANTOS DE OLIVEIRA	Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
27/04/2021 23:03:31	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
27/04/2021 23:02:58	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico que a sentença prolatada em 25/03/2021 transitou em julgado em 26/4/2021.	Secretaria	Não
25/03/2021 15:39:15	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Pronúncia de Decadência ou Prescrição} (...)Isto posto, extinguindo o presente feito com resolução de mérito por acolhimento da prejudicial de prescrição arguida pela seguradora reclamada, com fulcro no art.487, inciso II, do CPC. Condeno ainda a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, contudo, em face da gratuitade judiciária deferida, fica suspensa a exigibilidade das verbas, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Interposto Recurso de Apelação, intime-se a parte Apelada para, no prazo de 15 (quinze dias), apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. Se o apelado interpuiser apelação adesiva, intime-se o ora apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, §2º do CPC). Em caso negativo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado (art. 1.010, §3º do CPC). Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)	Secretaria	26/03/2021



Movimentos do Processo:

04/11/2020 08:06:16	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000738}	Juiz	Não
03/11/2020 13:07:05	Certidão	Certifico que à parte autora, nestes autos, foi deferido o pedido de gratuidade.	Secretaria	Não
05/10/2020 22:06:57	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} As partes não requereram a produção de outras provas, e, assim, estando a causa madura, anuncio o julgamento, nos termos do artigo 355, I do CPC. Intime-se requerente para recolher custas finais, no prazo de 15 dias, salvo inexistentem custas a serem pagas ou tratar-se de beneficiário da justiça gratuita (artigo 98, caput, do Código de Processo Civil). Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença, via link. m	Secretaria	06/10/2020
30/08/2020 23:54:34	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000527}	Juiz	Não
28/08/2020 13:51:26	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Transcorreu o prazo da parte autora sem manifestação nos autos.	Secretaria	Não
08/08/2020 15:14:20	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202088101540 de CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
30/07/2020 12:53:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
23/07/2020 01:42:57	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Tendo em vista a discordância da parte requerida com o pedido de desistência da parte autora, dou prosseguimento ao feito. Intimem-se as partes para dizerem do interesse na conciliação ou na produção de outras provas, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.	Secretaria	24/07/2020
22/07/2020 09:45:36	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000426}	Juiz	Não
21/07/2020 13:19:51	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
15/07/2020 08:45:45	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte requerida para, no prazo de lei, se manifestar acerca do pedido de desistência formulado pelo autor.	Secretaria	16/07/2020
14/07/2020 16:31:51	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Desistência realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655}	Secretaria	Não
30/06/2020 10:30:20	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte autora para, no prazo de lei, se manifestar acerca da resposta do réu.	Secretaria	01/07/2020
30/06/2020 10:29:11	Certidão	Certifico que a parte requerida apresentou Contestação tempestivamente.	Secretaria	Não
29/06/2020 18:55:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200629170803713 às 17:08 em 29/06/2020.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

02/06/2020 14:02:45	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202088101540 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado... 		
02/06/2020 00:17:25	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro a gratuitade judiciária. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. m	Secretaria	03/06/2020 
28/05/2020 10:02:31	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000223}	Juiz	Não
26/05/2020 15:54:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Manifestação à Contestação/Documento(s) realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655} 	Secretaria	Não
29/04/2020 22:22:41	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do requerente da assistência judiciária gratuita. Diante disso, entendo que a mera declaração exigida pela Lei nº 1060/50 não foi recepcionada pelo ordenamento constitucional pátrio, pois - como ensina a boa doutrina de hermenêutica jurídica - as normas não possuem palavras desnecessárias/inúteis. Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua situação de hipossuficiência financeira, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, a exemplo de cópia de carteira de trabalho, contracheque, declaração de imposto de renda, fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício previdenciário ou acidentário, ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuitade de plano. 	Secretaria	30/04/2020
24/04/2020 08:13:42	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
24/04/2020 08:12:18	Certidão	Certifico que não houve recolhimento de custas, tendo a parte autora requerido gratuitade judiciária.	Secretaria	Não
23/04/2020 14:33:52	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202088100630, referente ao protocolo nº 20200423143301906, do dia 23/04/2020, às 14h33min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez. 	Secretaria	24/04/2020

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.